



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Estabelece normas para utilização das Estradas vicinais do Município de Porto Velho pelos veículos de transporte de cargas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, inciso X e 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os proprietários de veículos de transporte de cargas, independentemente da capacidade de carga destes, ficam autorizados a se utilizarem das estradas vicinais do Município de Porto Velho, nos deslocamentos de seus veículos, no período compreendido entre 1º (primeiro) de maio a 31 (trinta e um) de outubro, independentemente de dia e horário.

§ 1º - A utilização das estradas vicinais, fora do período estabelecido no “caput” do art. 1º desta Lei é facultada aos veículos de transporte de cargas, com capacidade de carga até o limite de quatro toneladas, ou 4.000 (mil) quilos, excluindo o peso do veículo correspondente, sem carga.

Art. 2º - Os proprietários de veículos, que infringirem os dispositivos da presente Lei, ficam sujeitos a aplicação de multa, no limite de 100 (cem) UFIR’S, duplicando-se o valor da multa a cada nova reincidência da mesma infração e mesmo.

Art. 3º - A fiscalização relacionada ao fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte-SEMTRAN, coadjuvada pela Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRIC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

MARIA JOSETE MARQUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

JOSÉ FRANCISCO GAMA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município